



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

(Texto compilado)

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo inciso XLVI, do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelo art. 7º, inciso XII, da Resolução nº 001, de 18 de abril de 2006, que aprovou o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer, sua legislação complementar, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nas demais normas pertinentes à competência desta Agência, bem como a deliberação de Diretoria realizada em 24 de março de 2008,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Na condução dos processos administrativos de que trata esta Resolução serão observados, dentre outros, os princípios da legalidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 2º O agente da autoridade de aviação civil, conforme definido em normatização própria, que tiver ciência de infrações ou de indícios de sua prática é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante a instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao devido processo legal.

Art. 3º As autoridades competentes para decidir sobre a aplicação de penalidades deliberarão sobre os processos administrativos de que trata esta Resolução, sem prejuízo dos recursos de competência da Diretoria, conforme dispuser regulamento próprio. (Redação dada pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

TÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 4º O processo administrativo terá início com a lavratura do Auto de Infração - AI.

Parágrafo único. O AI, conforme modelo definido em regulamento, é o documento lavrado pelo agente da autoridade de aviação civil para descrever infração praticada por pessoa física ou jurídica.

Art. 5º O AI será lavrado quando for constatada a prática de infração à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer, legislação complementar e demais normas de competência da autoridade de aviação civil, sendo obrigatório o atendimento dos requisitos essenciais de validade previstos no art. 8º desta Resolução.

Art. 6º O AI será lavrado em duas vias, sendo a original destinada à instrução do processo e a segunda a ser entregue ao autuado.

Art. 7º Na impossibilidade da entrega da segunda via do AI, no momento da lavratura ou no caso de recusa do autuado em recebê-la, o agente da autoridade de aviação civil deverá encaminhá-la por via postal, com aviso de recebimento, ou por outro meio que comprove a certeza de sua ciência.

Parágrafo único. No AI deve ser consignada a recusa do autuado em receber a via que lhe é destinada.

Art. 8º O AI deve conter os seguintes requisitos:

I - identificação do autuado;

II - descrição objetiva da infração;

III - disposição legal ou normativa infringida;

IV - indicação do prazo de vinte dias para a apresentação de defesa;

V - assinatura do autuante e indicação de seu cargo ou função;

VI - local, data e hora.

Art. 9º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.

Art. 10. Constatada, pelo agente da autoridade de aviação civil, a existência de indícios da prática de infração, será lavrado Auto de Infração e instaurado processo administrativo. [\(Redação dada pela Resolução nº 306, de 25.2.2014\)](#)

§ 1º Havendo indícios da prática de uma única infração referente ao transporte aéreo público regular, da qual resulte a apresentação de reclamação por mais de um passageiro com reserva confirmada para o voo, será lavrado o Auto de Infração e instaurado o respectivo processo administrativo, sendo este instruído com todas as reclamações apresentadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 306, de 25.2.2014\)](#)

§ 2º Havendo indícios da prática de duas ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto probatório ou cuja prova de uma possa influir na prova de outra(s), será lavrado um único Auto de Infração, para a apuração conjunta dos fatos conexos, mediante a individualização objetiva de todas as condutas a serem perquiridas e das normas infringidas. [\(Redação dada pela Resolução nº 306, de 25.2.2014\)](#)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração conjunta dos fatos não implicará a utilização de critério de dosimetria distinto do estabelecido no Título III para a imposição de penalidades, devendo os atos decisórios que cominar em sanções, aplicá-las, de forma individualizada, pela prática de cada uma das infrações cometidas. [\(Redação dada pela Resolução nº 306, de 25.2.2014\)](#)

Art. 11. As penalidades de interdição e detenção são auto-executáveis, mediante a lavratura do Auto de Interdição/Detenção – AID, conforme modelo definido em regulamento.

§ 1º O AID será lavrado sem prejuízo da lavratura do respectivo AI, sendo o original destinado à instrução do processo e a segunda via entregue ao autuado.

§ 2º O AID será o documento hábil para instruir a aplicação da penalidade de apreensão.

§ 3º A aplicação da penalidade de interdição por requisição de outras autoridades públicas será formalizada por meio da lavratura do AID.

CAPÍTULO II DA DEFESA

Art. 12. Cabe defesa dirigida à autoridade competente para decidir sobre a aplicação de penalidades no prazo de vinte dias contados da data da ciência da autuação. [\(Redação dada pela Resolução nº 114, de 29.9.2009\)](#)

§ 1º A defesa deve ser protocolada na forma prevista em regulamento próprio.

§ 2º Só será considerada tempestiva a defesa que for recebida dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 13. A defesa não será apreciada quando oferecida:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado ou não se faça representar legalmente.

Art. 14. Findo o prazo para apresentação da defesa e concluída a fase de instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decidir sobre a aplicação de penalidades, conforme estabelecido em regulamento próprio. [\(Redação dada pela Resolução nº 114, de 29.9.2009\)](#)

Art. 15. A autoridade competente para decidir sobre a aplicação de penalidades deverá, em decisão fundamentada: [\(Redação dada pela Resolução nº 114, de 29.9.2009\)](#)

I - determinar o arquivamento do processo; ou

II - aplicar a penalidade em conformidade com o art. 19 desta Resolução.

Parágrafo único. Após o julgamento será expedida Notificação da decisão, na forma prevista em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 16. Da decisão administrativa que aplicar penalidade, caberá recurso à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão pelo infrator. [\(Redação dada pela Resolução nº 448, de 20.09.2017\)](#)

Art. 17. O recurso será dirigido ao ASJIN podendo ser protocolado em qualquer setor da ANAC ou enviado por via postal. [\(Redação dada pela Resolução nº 448, de 20.09.2017\)](#)

Parágrafo único. A Secretaria da ASJIN verificará a tempestividade do recurso, para o que considerar-se-á a data do protocolo ou a data da postagem, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

Art. 17-A. As decisões administrativas de segunda instância serão colegiadas ou monocráticas, conforme os requisitos estabelecidos nesta norma. (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

Art. 17-B. Cabe decisão monocrática na incidência de ao menos um dos seguintes casos, de forma independente: (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

I - se a decisão recorrida resultou exclusivamente em aplicação de multa em valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente do número de multas tratadas no processo; (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

II - quando a análise tratar de questões exclusivamente processuais; (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

III - em decisão de recurso de indeferimento de alegação de suspeição; e (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

IV - quando a decisão de primeira instância coincidir com orientação da Diretoria da ANAC, consolidada em súmula administrativa, independentemente da sanção aplicada; ou (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

V - forem alegadas as seguintes causas extintivas do processo: (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

a) prescrição da pretensão punitiva; (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

b) pagamento do crédito de multa discutido no processo (perda superveniente do objeto por cumprimento voluntário da obrigação); (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

c) pedido de desistência recursal; e (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

d) falecimento do autuado. (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

Parágrafo único. As hipóteses das alíneas do inciso V deste artigo poderão ter tratamento monocrático caso identificadas de ofício. (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

Art. 17-C. As decisões seguirão rito colegiado nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

I - quando não abrangidas pelos incisos do art. 17-B desta Resolução; e (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

II - quando a decisão recorrida tenha imposto penalidades de suspensão, cassação, interdição, intervenção, apreensão. (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença de 3 (três) membros, cabendo a cada um deles voto único. (Incluído pela Resolução nº 448, de 20.09.2017)

Art. 18. Do julgamento dos recursos poderá resultar:

- I - manutenção da penalidade;
- II - revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade; ou
- III - anulação ou revogação, total ou parcial da decisão.

TÍTULO III DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 19. As penalidades a serem aplicadas são:

- I - multa;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - detenção;
- V - interdição;
- VI - apreensão;
- VII - intervenção; e/ou
- VIII - as demais previstas na legislação de competência da ANAC.

Art. 20. O valor da multa será expresso em moeda corrente e aplicado de acordo com o previsto nas tabelas constantes dos Anexos I, II e III. [\(Redação dada pela Resolução nº 58, de 24.10.2008\)](#)

§ 1º No caso de grave dano ao serviço ou aos usuários, o valor da multa poderá ser majorado em até 1.000 (mil) vezes o valor máximo estabelecido nas Tabelas constantes dos Anexos I, II e III, considerada a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator, e/ou seus antecedentes. [\(Incluído pela Resolução nº 253, de 30.10.2012\)](#)

§ 2º Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será corrigido pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou outro que venha a substituí-lo. [\(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 253, de 30.10.2012\)](#)

Art. 21. Para imposição das penalidades previstas nesta Resolução, será aplicado o CBAer e sua legislação complementar, bem como as demais normas de competência da autoridade da aviação civil.

CAPÍTULO II DAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 22. Para efeito de aplicação de penalidades serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - o reconhecimento da prática da infração;

II - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as conseqüências da infração, antes de proferida a decisão;

III - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

III - a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração;

IV - exposição ao risco da integridade física de pessoas;

V - a destruição de bens públicos;

VI - o número de reclamações de passageiros registradas em relação ao mesmo fato. [\(Redação dada pela Resolução nº 306, de 25.2.2014\)](#)

§ 3º Ocorre reincidência quando houver o cometimento de nova infração, após penalização definitiva por infração anterior.

§ 4º Para efeito de reincidência não prevalece a infração anterior se entre a data de seu cometimento e a da infração posterior tiver decorrido período de tempo igual ou superior a um ano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da ciência excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 24. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças – SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas.

Parágrafo único. Nos casos de inadimplência, a SAF deverá providenciar:

I - a inclusão do inadimplente no Sistema de Consulta de Multas; [\(Redação dada pela Resolução nº 114, de 29.9.2009\)](#)

II - a inclusão do inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - a remessa dos processos à Procuradoria para fins de inscrição do débito correspondente na Dívida Ativa da União, após a qual ocorrerá impedimento do inadimplente à realização de homologações, registros,

concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados ou qualquer prestação de serviços.
(Redação dada pela Resolução nº 114, de 29.9.2009)

Art. 25. Os regulamentos referidos nesta Resolução serão editados por ato do Diretor-Presidente.

Art. 26. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2007.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

**TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA FÍSICA, EXPRESSO EM REAL)**

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA				
ART. 299				
COD		P. FÍSICA		
FIP	I – Procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do certificado de habilitação técnica;	2.000	3.500	5.000
SCO	II – Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;	2.000	3.500	5.000
FDI	III – Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;	1.600	2.800	4.000
RFL	IV – Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;	1.600	2.800	4.000
PRG	V – Prática reiterada de infrações graves.	4.000	7.000	10.000

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA				
ART. 302				
I – INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES				
COD		P. FÍSICA		
ASM	a) Utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;	1.600	2.800	4.000
AFM	b) Utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondem ao que consta do Registro de Aeronáutico Brasileiro RAB;	2.000	3.500	5.000
ADC	c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;	1.200	2.100	3.000
ASD	d) Utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;	1.200	2.100	3.000
SSH	e) Utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;	1.200	2.100	3.000
AAD	f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;	1.200	2.100	3.000

AIN	g) Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica;	800	1.400	2.000
ASA	h) Introduzir aeronave no País, ou utiliza-la sem autorização de sobrevôo;	1.200	2.100	3.000
TCP	i) Transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;	4.000	7.000	10.000
LSL	j) Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento;	2.000	3.500	5.000
TAL	k) Transladar aeronave sem licença;	800	1.400	2.000
RAA	l) Recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente;	1.600	2.800	4.000
RVP	m) Realizar vôo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;	1.200	2.100	3.000
RVE	n) Realizar vôo com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização do órgão competente;	1.200	2.100	3.000
TPL	o) Transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave;	1.200	2.100	3.000
RVS	p) Realizar vôo sem o equipamento de sobrevivência exigido;	800	1.400	2.000
RVI	q) Realizar vôo por instrumentos com aeronave não homologada para esse tipo de operação;	1.200	2.100	3.000
RVT	r) Realizar vôo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta;	1.200	2.100	3.000
RVN	s) Realizar vôo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal;	1.600	2.800	4.000
OAV	t) Operar aeronave com plano de vôo visual, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação;	1.600	2.800	4.000
ESS	u) Explorar sistematicamente serviços de táxi-aéreo fora das áreas autorizadas; (EM DESUSO)	800	1.400	2.000
ORA	v) operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicação aeronáuticas;	1.200	2.100	3.000

II – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS OU OPERADORES DE AERONAVES

COD		P. FÍSICA		
PDI	a) Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	1.200	2.100	3.000
DAA	b) Impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;	1.200	2.100	3.000

PAS	c) Pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas;	800	1.400	2.000
AHV	d) Tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;	1.200	2.100	3.000
PCT	e) Participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;	800	1.400	2.000
ATE	f) Utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, com desacordo com esse Código ou com suas regulamentações;	800	1.400	2.000
PDA	g) Desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;	800	1.400	2.000
ICT	h) Infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;	1.600	2.800	4.000
DOR	i) Desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;	1.600	2.800	4.000
IPE	j) Inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;	1.600	2.800	4.000
INA	k) Inobservar as normas sobre assistência e salvamento;	1.600	2.800	4.000
DNE	l) Desobedecer às normas que regulam a entrada, a permanência e saída de estrangeiro;	1.600	2.800	4.000
IRI	m) Infringir regras, normas ou cláusulas de convenções ou atos internacionais;	2.000	3.500	5.000
INR	n) Infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de vôo;	2.000	3.500	5.000
ESD	o) Permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença, ou efetuar o despacho com a licença, quando necessário;	2.000	3.500	5.000
ELT	p) Exceder, fora dos casos previstos em Lei, os limites de horas de trabalhos ou de vôo;	2.000	3.500	5.000
OEE	q) Operar a aeronave em estado de embriaguez;	2.000	3.500	5.000
TAD	r) Taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego;	2.000	3.500	5.000
RML	s) Retirar-se da aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;	1.600	2.800	4.000
OFP	t) Operar a aeronave deixando de manter a fraseologia padrão nas comunicações radiotelefônicas;	800	1.400	2.000
MIH	u) Ministras instruções de vôo sem estar habilitado.	800	1.400	2.000

III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS				
COD		P. FÍSICA		
IRA	a) Inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinada à homologação de produtos aeronáuticos;	800	1.400	2.000
APT	b) Alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a notificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;	2.000	3.500	5.000
DNO	c) Deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de vôo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;	4.000	7.000	10.000
DMC	d) Descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos ou de mau funcionamento;	4.000	7.000	10.000

IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO OPERADOR AÉREO
Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados – slots
(Revogado pela Resolução nº 487, de 22.08.2018)

V – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES				
COD		P. FÍSICA		
EST	a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não-homologada;	2.000	3.500	5.000
ESR	b) Executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;	2.000	3.500	5.000
CSM	c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;	2.000	3.500	5.000
ASH	d) Utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;	2.000	3.500	5.000
SSA	e) Executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;	2.000	3.500	5.000

CSL	f) Construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;	2.000	3.500	5.000
IEE	g) Implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais com inobservância destas;	4.000	7.000	10.000
ESA	h) Explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;	2.000	3.500	5.000
VAP	i) Vender aeronave de sua propriedade, sem devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;	800	1.400	2.000
IEA	j) Instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;	2.000	3.500	5.000
DRP	k) Deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado;	1.200	2.100	3.000

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

**TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)**

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA ART. 36, § 1º, C/C ART. 289 INFRAÇÃO IMPUTÁVEL ÀS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES (Revogado pela Resolução nº 58, de 24.10.2008)				
COD		P. JURÍDICA		
ICL	I - (Revogado pela Resolução nº 58, de 24.10.2008)	80.000	140.000	200.000

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA ART. 299				
COD		P. JURÍDICA		
FIP	I – Procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do certificado de habilitação técnica;	4.000	7.000	10.000
SCO	II – Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;	8.000	14.000	20.000
CSA	III – Cessão ou transferência de concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade aeronáutica;	20.000	35.000	50.000
TSA	IV – Transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;	8.000	14.000	20.000
FDI	V – Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;	4.000	7.000	10.000
RFL	VI – Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;	8.000	14.000	20.000
PRG	VII – Prática reiterada de infrações graves.	8.000	14.000	20.000
APA	VIII – Atraso no pagamento de tarifas aeroportuárias além do prazo estabelecido pela autoridade aeronáutica;	8.000	14.000	20.000
APP	IX – Atraso no pagamento de preços específicos pela utilização de áreas aeroportuárias, fora do prazo estabelecido no respectivo instrumento.	8.000	14.000	20.000

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
ART. 302
I – INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES

COD		P. JURÍDICA		
ASM	a) Utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;	8.000	14.000	20.000
AFM	b) Utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondem ao que consta do Registro de Aeronáutico Brasileiro RAB;	12.000	21.000	30.000
ADC	c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;	2.000	3.500	5.000
ASD	d) Utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;	2.000	3.500	5.000
SSH	e) Utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;	6.000	10.500	15.000
AAD	f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;	6.000	10.500	15.000
AIN	g) Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica;	1.600	2.800	4.000
ASA	h) Introduzir aeronave no País, ou utiliza-la sem autorização de sobrevôo;	3.200	5.600	8.000
MAE	i) Manter aeronave estrangeira em território nacional sem autorização ou sem que esta haja sido revalidada;	2.000	3.500	5.000
TAE	j) Alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório, ressalvados os casos de execução judicial ou de medida cautelar;	2.000	3.500	5.000
TCP	k) Transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;	12.000	21.000	30.000
LSL	l) Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento;	4.000	7.000	10.000
TAL	m) Transladar aeronave sem licença;	2.000	3.500	5.000
RAA	n) Recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente;	3.200	5.600	8.000
RVP	o) Realizar vôo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;	2.400	4.200	6.000
RVE	p) Realizar vôo com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização do órgão competente;	2.400	4.200	6.000

TPL	q) Transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave;	2.400	4.200	6.000
RVS	r) Realizar vôo sem o equipamento de sobrevivência exigido;	1.600	2.800	4.000
RVI	s) Realizar vôo por instrumentos com aeronave não homologada para esse tipo de operação;	2.400	4.200	6.000
RVT	t) Realizar vôo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta;	2.400	4.200	6.000
RVN	u) Realizar vôo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal;	3.200	5.600	8.000
OAV	v) Operar aeronave com plano de vôo visual, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação;	3.200	5.600	8.000
ESS	w) Explorar sistematicamente serviços de táxi-aéreo fora das áreas autorizadas; (EM DESUSO)	1.600	2.800	4.000
ORA	x) operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicação aeronáuticas;	2.400	4.200	6.000

II – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS OU OPERADORES DE AERONAVES				
COD		P. JURÍDICA		
PDI	a) Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	3.200	5.600	8.000
DAA	b) Impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;	3.200	5.600	8.000
AHV	c) Tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;	4.000	7.000	10.000
ATE	d) Utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, com desacordo com esse Código ou com suas regulamentações;	1.600	2.800	4.000
PDA	e) Desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;	1.600	2.800	4.000
ICT	f) Infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;	3.200	5.600	8.000
DOR	g) Desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;	3.200	5.600	8.000
IPE	h) Inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;	3.200	5.600	8.000
INA	i) Inobservar as normas sobre assistência e salvamento;	3.200	5.600	8.000
DNE	j) Desobedecer às normas que regulam a entrada, a permanência e saída de estrangeiro;	3.200	5.600	8.000

IRI	k) Infringir regras, normas ou cláusulas de convenções ou atos internacionais;	6.000	10.500	15.000
INR	l) Infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de vôo;	4.000	7.000	10.000
ESD	m) Permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença, ou efetuar o despacho com a licença, quando necessário;	8.000	14.000	20.000
ELT	n) Exceder, fora dos casos previstos em Lei, os limites de horas de trabalhos ou de vôo;	6.000	10.500	15.000

III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS				
COD		P. JURÍDICA		
ASR	a) Permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, ou sem observância das restrições do certificado de aeronavegabilidade;	1.600	2.800	4.000
TSH	b) Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;	2.400	4.200	6.000
PNL	c) Permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra; de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;	2.400	4.200	6.000
CSC	d) Firmar acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimentos de conexão, consórcio (pool) ou consolidação de serviços ou interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica;	4.000	7.000	10.000
NON	e) Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;	4.000	7.000	10.000
SAN	f) Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizado;	8.000	14.000	20.000
DCS	g) Deixar de comprovar, quando exigida pela autoridade competente, a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem assim, no solo a terceiros;	8.000	14.000	20.000
MSL	h) Aceitar, para embarque, mercadorias sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;	8.000	14.000	20.000
TAS	i) Ceder ou transferir ações ou partes de seu capital social com direito a voto, sem consentimento expresso as autoridades aeronáuticas, quando necessário (Art. 180);	4.000	7.000	10.000
DDP	j) Deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória;	2.000	3.500	5.000

DRT	k) Deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;	2.000	3.500	5.000
REL	l) Recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;	2.000	3.500	5.000
DCI	m) Desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada;	6.000	10.500	15.000
NOH	n) Não observar, sem justa causa, os horários aprovados;	3.200	5.600	8.000
INI	o) Infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;	4.000	7.000	10.000
DTP	p) Deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com a reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;	4.000	7.000	10.000
ITA	q) Infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;	8.000	14.000	20.000
SCF	r) Simular como feita, total ou parcialmente, no exterior, a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;	8.000	14.000	20.000
PPV	s) Promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica;	8.000	14.000	20.000
ETT	t) Efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos;	4.000	7.000	10.000
ISA	u) Infringir as demais normas que dispõe sobre os serviços aéreos; (Redação dada pela Resolução nº 434, de 27.06.2017)	4.000	7.000	10.000
DIA	v) Deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de acidente com aeronave de sua propriedade;	1.600	2.800	4.000
DRE	w) Deixar de apresentar nos prazos previstos o resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;	1.600	2.800	4.000
DIR	x) Deixar de requerer dentro do prazo previsto a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro;	800	1.400	2.000
DRA	y) Deixar de apresentar, semestralmente, a relação de acionistas;	800	1.400	2.000
DST	z) Deixar de apresentar, semestralmente, a relação de transferências;	800	1.400	2.000

IV – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESAS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE E SEUS COMPONENTES				
COD		P. JURÍDICA		
IAA	a) Inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica;	2.400	4.200	6.000
ICC	b) Inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;	2.400	4.200	6.000
MAC	c) Modificar aeronave ou componentes, procedendo à alteração não prevista por órgão homologado;	3.200	5.600	8.000
EDM	d) Executar deficientemente serviços de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança de vôo;	8.000	14.000	20.000
OCG	e) Deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes;	800	1.400	2.000
SDM	f) Executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;	3.200	5.600	8.000
DPA	g) Deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento que tenha afetado a segurança de algum vôo em particular e que possa repetir-se em outras aeronaves;	4.000	7.000	10.000

V – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS				
COD		P. JURÍDICA		
IRA	a) Inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinada à homologação de produtos aeronáuticos;	1.600	2.800	4.000
ICH	b) Inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;	1.600	2.800	4.000
APT	c) Alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a notificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;	4.000	7.000	10.000
DNO	d) Deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de	8.000	14.000	20.000

	vôo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;			
DMC	e) Descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos ou de mau funcionamento;	8.000	14.000	20.000

VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO
Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados – slots
(Revogado pela Resolução nº 487, de 22.08.2018)

VII – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES				
COD		P. JURÍDICA		
EST	a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não-homologada;	4.000	7.000	10.000
ESR	b) Executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;	4.000	7.000	10.000
CSM	c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;	6.000	10.500	15.000
SSA	d) Executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;	6.000	10.500	15.000
CSL	e) Construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;	4.000	7.000	10.000
IEE	f) Implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais com inobservância destas;	8.000	14.000	20.000
PDP	g) Promover ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de bilhetes de passagem ou frete aéreo;	8.000	14.000	20.000
PPS	h) Promover publicidade de serviço aéreo em desacordo com os regulamentos aeronáuticos, ou com promessas ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte e de seu preço;	8.000	14.000	20.000
ESA	i) Explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;	8.000	14.000	20.000
VAP	j) Vender aeronave de sua propriedade, sem devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;	800	1.400	2.000
IEA	k) Instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;	4.000	7.000	10.000

DRP	l) Deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado;	2.400	4.200	6.000
-----	---	-------	-------	-------

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

(Incluído pela Resolução nº 58, de 24.10.2008)

TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)**CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA**
ART. 1º, §3º, C/C ARTS. 12 E 289
(Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)**I - CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS****Operador de Aeródromo****(Alterado pela Resolução nº 371, de 15.12.2015)**

COD		P. JURÍDICA		
ICL	1. Dificultar o acesso ao MOPS, deixando de garantir que seja um documento de fácil acesso pelo pessoal do aeródromo.	20.000	35.000	50.000
	2. Deixar de manter número suficiente de cópias atualizadas do MOPS, impressas ou em dispositivo eletrônico, em condição de fácil acesso pelo pessoal do aeródromo.	20.000	35.000	50.000
	3. Não disponibilizar um exemplar atualizado do MOPS durante inspeção da ANAC ao aeródromo.	20.000	35.000	50.000
	4. Deixar de manter o MOPS atualizado, omitindo revisões para incorporar modificações de características físicas, operacionais e outros procedimentos ou práticas adotadas ou alterações exigidas pela ANAC.	40.000	70.000	100.000
	5. Não submeter à aprovação da ANAC alteração efetuada no MOPS, previamente à sua efetivação, exceto nos casos em que houver risco à segurança operacional.	40.000	70.000	100.000
	6. Deixar de indicar no MOPS as Isenções e Níveis Equivalentes de Segurança Operacional concedidos pela ANAC.	20.000	35.000	50.000
	7. Deixar de proibir que operações mais exigentes que as especificações operativas contidas no Certificado sejam realizadas, exceto quando houver AISO e PESO dessas operações aceitos pela ANAC.	80.000	140.000	200.000
	8. Deixar de praticar as regras, padrões ou procedimentos estabelecidos no MOPS aprovado pela ANAC.	40.000	70.000	100.000
	9. Deixar de observar requisito relativo à certificação operacional de aeroporto não compreendido nos itens anteriores.	20.000	35.000	50.000

II – CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS**(Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)**

COD		P. JURÍDICA		
CSL	1. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000

CMO	2. (Revogado pela Resolução nº 484, de 26.07.2018)	80.000	140.000	200.000
CMO	3. (Revogado pela Resolução nº 484, de 26.07.2018)	80.000	140.000	200.000
CMO	4. Deixar de manter atualizadas as informações do aeródromo no Serviço de Informações Aeronáuticas (AIS). (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	5. Deixar de implantar a sinalização de interdição de aeródromo civil quando o mesmo estiver interditado, provisória ou definitivamente.	80.000	140.000	200.000
	6. Operar aeródromo civil público que se encontre interditado. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
CMO	7. Deixar de informar, ou informar de forma inadequada à ANAC e aos órgãos de informação aeronáutica, o nível de proteção contraincêndio existente para o serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo, bem como, onde couber, a solicitação para a emissão do respectivo NOTAM, de acordo com a legislação em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
	8. Operar o serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo com o nível de proteção contraincêndio em desacordo com a legislação em vigor.	80.000	140.000	200.000
CSL	9. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
CSL	10. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
CSL	11. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
IEE	12. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
CSL	13. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
CMO	14. Deixar de executar ações específicas para o gerenciamento do risco de colisão entre aeronaves e a fauna, conforme estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	15. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	16. Deixar de manter disponível, no serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo, recursos humanos habilitados e proficientes em cursos ou estágios reconhecidos pela ANAC em quantidade suficiente para operar adequadamente os Carros Contraincêndio e Viaturas de Apoio e compatível com o nível de proteção contraincêndio requerido para o aeródromo, bem como dispor de equipamentos de proteção individual e de proteção respiratória, segundo a legislação em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	70.000
	17. (Revogado pela Resolução nº 484, de 26.07.2018)	20.000	35.000	70.000
	18. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	19. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	20. Deixar de coordenar ou fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos ou pessoas em solo, conforme estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	70.000
	21. Explorar comercialmente aeródromo sem obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente.	10.000	17.500	25.000

CMO	22. Deixar de manter disponível, no serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo, os tipos e estoques de agentes extintores indicados na legislação em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	10.000	17.500	25.000
	23. Descumprir previsão do Código Brasileiro de Aeronáutica ou regra afeta à construção, modificação, operação, manutenção ou resposta à emergência em aeródromo não contemplada nos demais itens desta tabela. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	8.000	14.000	20.000
	24. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	25. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
	26. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
	27. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
	28. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
	29. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	30. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	31. Deixar de estabelecer, implementar ou garantir o funcionamento de um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	32. Deixar de estabelecer, implantar ou manter operacional um Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo, de acordo com o estabelecido em regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	33. Deixar de manter devidamente treinado funcionário cuja atividade influencie a segurança operacional, considerando as características específicas do aeródromo, conforme estabelecido em regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	34. Deixar de monitorar a área operacional de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, conforme estabelecido em regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	35. Deixar de implementar, em situações de risco às operações, ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
	36. Deixar de comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional (ESO) referente ao aeródromo, conforme estabelecido em regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
37. Deixar de divulgar procedimentos e atividades desenvolvidas no aeródromo, quando exigido em	20.000	35.000	50.000	

CMO	regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)			
	38. Deixar de informar à ANAC interdição temporária ou desinterdição no aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	39. Deixar de adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de objetos estranhos (FOD) e de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	40. Deixar de manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	80.000	140.000	200.000
	41. Descumprir norma referente à manutenção da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	42. Deixar de solicitar a divulgação ou cancelamento de informação no Serviço de Informações Aeronáuticas. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	43. Descumprir medida operacional divulgada no Serviço de Informações Aeronáuticas. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	44. Deixar de informar à ANAC a ocorrência de descumprimento de medida operacional divulgada no Serviço de Informações Aeronáuticas por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000
	45. Deixar de garantir a segurança das operações aéreas durante a execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional, conforme estabelecido regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	40.000	70.000	100.000
	46. Deixar de enviar à ANAC as informações a serem divulgadas em decorrência da execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional, conforme estabelecido em regulamento. (Incluído pela Resolução nº 382, de 14.06.2016)	20.000	35.000	50.000

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL – Operador de Aeródromo
(Alterado pela Resolução nº 362, de 16.7.2015)

COD		P. JURÍDICA
-----	--	-------------

ICL	1. Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma.	80.000	140.000	200.00 0
	2. Deixar de ativar ou garantir o funcionamento de uma Comissão de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.00 0
	3. Deixar de encaminhar Documento de Segurança da Aviação Civil nas ocorrências ou situações exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.00 0
	4. Deixar de realizar a inspeção de segurança em pessoas ou passageiros ou seus pertences de mão, quando permitir o acesso a alguma Área Restrita de Segurança do aeródromo.	40.000	70.000	100.00 0
	5. Deixar de implementar controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização, nas condições exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.00 0
	6. Deixar de informar nos controles do sistema de credenciamento e autorização a quantidade de credenciais e autorizações válidas e não válidas, nas condições exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.00 0
	7. Deixar de garantir que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados e autorizados tenham acesso à área controlada, observando as condicionantes da norma.	40.000	70.000	100.00 0
	8. Deixar de garantir que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados, autorizados e inspecionados tenham acesso à área restrita de segurança, observando as condicionantes da norma.	40.000	70.000	100.00 0
	9. Deixar de realizar os Exercícios Simulados de Ameaça de Bomba dentro do prazo previsto e/ ou não realizar o Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronave dentro do prazo previsto.	40.000	70.000	100.00 0
	10. Deixar de disponibilizar instalações, recursos humanos e administrativos apropriados para o funcionamento adequado do COE, da AAR e dos grupos de gerenciamento de crise.	40.000	70.000	100.00 0
	11. Não possuir arquivo, em lugar reservado, com documentação AVSEC dos seus empregados (cópia de comprovante de investigação social, cópia dos comprovantes dos cursos de habilitação e cópia dos comprovantes de reciclagem).	40.000	70.000	100.00 0
	12. Estabelecer ou operar os pontos de controle de acesso à ARS, sem observar os recursos materiais ou humanos necessários ou as demais condicionantes exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.00 0
	13. Empregar equipamentos de segurança sem manter a calibração adequada, observando as exigências da norma.	40.000	70.000	100.00 0

ICL	14. Empregar equipamentos de segurança sem mantê-los em condições normais de operação, observando as exigências da norma.	20.000	35.000	50.000
	15. Deixar de implantar barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso não autorizado de pessoas às áreas delimitadas, conforme exigências da norma.	20.000	35.000	50.000
	16. Deixar de garantir que o passageiro em trânsito ou em conexão, quando necessário, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque.	10.000	17.500	25.000
	17. Deixar de garantir a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas.	10.000	17.500	25.000
	18. Não implementar as medidas previstas em seu Programa de Controle de Qualidade AVSEC.	10.000	17.500	25.000
	19. Deixar de designar profissional, que atenda aos critérios da norma, responsável pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos na norma.	10.000	17.500	25.000
	20. Deixar de disponibilizar as partes pertinentes do PSA às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações do programa.	10.000	17.500	25.000
	21. Deixar de designar profissional, que atenda aos critérios da norma, responsável por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos na norma.	10.000	17.500	25.000
	22. Deixar de garantir que todas as pessoas de credencial permanente, com permissão de acesso às áreas operacionais do aeródromo, tenham participado de atividade de conscientização com AVSEC.	10.000	17.500	25.000
	23. Deixar de manter vigilância permanente do perímetro e da área operacional, de forma a garantir sua proteção adequada, nas condições exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	24. Deixar as barreiras de segurança sem avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias ou ao risco à integridade física ou à possibilidade de aplicação de sanções legais.	10.000	17.500	25.000
	25. Manter os pontos de acesso emergencial sem alguma das características gerais exigidas pela norma (avisos de alerta, monitoramento por CFTV, fechado e trancado por dispositivos frangíveis ou alarme sonoro, quando necessário).	10.000	17.500	25.000
	26. Realizar a inspeção de segurança em pessoas, passageiros e seus pertences de mão sem observância dos critérios e das condições exigidos pela norma.	10.000	17.500	25.000

ICL	27. Permitir o acesso à ARS de pessoa desacompanhada ou de veículo ou equipamento sem comboio, sem observar as condicionantes exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	28. Deixar de garantir que os artigos que são armazenados em depósitos de bagagem ou guarda-volumes sejam inspecionados, quando exigido pela norma.	10.000	17.500	25.000
	29. Não disponibilizar um ambiente seguro, com caixa de areia, para o desmuniamento de armas.	10.000	17.500	25.000
	30. Deixar de elaborar, implementar ou manter um Programa de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV), atendendo as condições exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	31. Deixar de produzir ou administrar um cadastro de entidades públicas e privadas presentes no aeródromo e seus respectivos representantes, autorizados a solicitar a emissão de credenciais e autorizações.	10.000	17.500	25.000
	32. Deixar de garantir a ativação ou o funcionamento de uma Comissão de Segurança Aeroportuária, observando as condições exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	33. Deixar de processar a aceitação dos volumes por meio de fluxos segregados, em função da sua caracterização em carga conhecida ou desconhecida, deixando de evitar a contaminação dos volumes de carga, quando a operação de aceitação da carga estiver sob a responsabilidade do operador de aeródromo.	10.000	17.500	25.000
	34. Deixar de prover os recursos físicos necessários para a realização da inspeção de segurança de carga ou mala postal, quando a atividade de inspeção for realizada em instalações sob sua responsabilidade.	10.000	17.500	25.000
	35. Deixar de observar requisitos relativos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita não compreendidos nos itens anteriores.	10.000	17.500	25.000

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresa Aérea				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	1. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	2. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	3. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	4. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	5. Não possuir arquivo, em lugar reservado, com documentação AVSEC dos seus empregados (cópia de comprovante de investigação social, cópia dos comprovantes dos cursos de habilitação e cópia dos comprovantes de reciclagem).	40.000	70.000	100.000
	6. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	7. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	8. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			

DCI	9. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	10. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	11. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	12. Deixar de implementar as medidas previstas em seu Programa de Controle de Qualidade AVSEC e não realizar supervisão periódica dos procedimentos de segurança sob sua responsabilidade. (Redação dada pela Portaria nº 410, de 21.02.2017)	10.000	17.500	25.000
	13. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	14. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	15. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	16. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	17. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	18. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	19. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	20. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	21. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	22. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	23. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	24. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	25. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	26. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			
	27. (Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)			

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL – Caso a Empresa Aérea possua terminal de carga.
(Revogado pela Resolução nº 410, de 21.02.2017)

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL				
Empresas de Serviços Auxiliares e Outros Concessionários Aeroportuários				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	1. Não possuir Plano de Segurança de Empresa de Serviços e Concessionários Aeroportuários aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil.	10.000	17.500	25.000
	2. Não possuir controle de credenciais e de autorização emitidas e canceladas de seus empregados e veículos.	10.000	17.500	25.000
	3. Possuir credencial e autorização de pessoas e de veículos fora da validade.	10.000	17.500	25.000
	4. Não possuir pessoal qualificado, com cursos atualizados, para exercício das funções de segurança no aeroporto.	10.000	17.500	25.000
	5. Não realizar controle de acesso de pessoas e veículos às “Áreas Restritas de Segurança” quando a instalação está sob sua responsabilidade, com interface lado ar/área restrita.	10.000	17.500	25.000
	6. Não realizar supervisão periódica dos procedimentos de segurança sob sua responsabilidade.	10.000	17.500	25.000
	7. (Suprimido pela Resolução nº 306, de 25.2.2014)	10.000	17.500	25.000

DCI	8. (Suprimido pela Resolução nº 306, de 25.2.2014)	10.000	17.500	25.000
	9. (Suprimido pela Resolução nº 306, de 25.2.2014)	10.000	17.500	25.000
	10. (Suprimido pela Resolução nº 306, de 25.2.2014)	10.000	17.500	25.000
	11. (Suprimido pela Resolução nº 306, de 25.2.2014)	10.000	17.500	25.000

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresa autorizada a ministrar Cursos AVSEC (Centro de Instrução) (Incluído pela Resolução nº 306, de 25.2.2014)				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	1. Ministrar curso AVSEC em espaço físico que não atenda aos requisitos previstos em regulamentação ou que não esteja autorizado pela ANAC.	4.000	7.000	10.000
	2. Ministrar curso AVSEC utilizando instrutores não certificados.	12.000	21.000	30.000
	3. Deixar de cumprir com os requisitos relacionados à emissão e entrega de certificado de conclusão de alunos aprovado em curso AVSEC.	8.000	14.000	20.000
	4. Deixar de cumprir os requisitos relacionados à matrícula em curso AVSEC.	4.000	7.000	10.000
	5. Exceder o limite previsto em regulamento para a matrícula em curso AVSEC de aluno sem vínculo empregatício (reserva técnica).	4.000	7.000	10.000
	6. Não cumprir com os requisitos de aproveitamento e frequência do aluno para certificação AVSEC.	12.000	21.000	30.000
	7. Não possuir em seu quadro funcional profissional com vínculo formal exigido em regulamento.	8.000	14.000	20.000
	8. Não realizar o controle da qualidade da instrução oferecida.	8.000	14.000	20.000
	9. Deixar de informar à ANAC, dentro do prazo previsto em regulamento, a realização de cada edição de curso AVSEC.	8.000	14.000	20.000
	10. Ministrar aula com conteúdo incorreto ou desatualizado.	4.000	7.000	10.000
	11. Fraudar o processo de certificação AVSEC em sua totalidade ou em partes.	12.000	21.000	30.000
	12. Deixar de cumprir com os requisitos para guarda e manutenção dos registros de matrícula e instrução em curso AVSEC.	8.000	14.000	20.000
	13. Desenvolvimento de curso AVSEC não autorizado pela ANAC ou com a autorização vencida.	12.000	21.000	30.000
	14. Deixar de observar requisitos relativos à instrução em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, não compreendidos nos itens anteriores.	2.000	3.500	5.000

IV - FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO - Empresa Aérea				
COD		P. JURÍDICA		
	1. Deixar de estabelecer programas de treinamento em conformidade com a regulamentação, que assegure a	10.000	17.500	25.000

DCI	disponibilidade de pessoal de terra e de bordo especialmente treinado para lidar com passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE). (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)			
	2. Não acomodar os passageiros sob sua custódia considerados inadmissíveis pela autoridade de imigração até o seu reembarque.	10.000	17.500	25.000
	3. Deixar de responder pela custódia de passageiros e tripulantes desde o desembarque até que sejam recebidos no ponto de inspeção para ingresso no País.	10.000	17.500	25.000
	4. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	5. Deixar de prestar atendimento prioritário a PNAE. (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	6. Não disponibilizar mecanismos de segurança adicionais ao cinto de segurança de duas pontas para uso do PNAE. (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	7. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	8. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	9. Deixar de acomodar o PNAE em fileiras com espaços extras ou assentos dotados de dispositivos específicos, se disponíveis, nos termos da regulamentação. (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	10. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	11. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	12. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
DCI	13. Deixar de prover acompanhante ao PNAE que deva ser acompanhado ou cobrar pelo assento do acompanhante de escolha do PNAE valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo PNAE. (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	14. Deixar de efetuar registro de informações sobre atendimento a PNAE. (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	15. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	16. Não prover ao PNAE as informações previstas na regulamentação. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	17. Realizar cobrança indevida pela prestação de serviços de assistência especial a PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	18. Cobrar por assento adicional necessário ao atendimento especial um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo PNAE ou deixar de oferecer o desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no valor cobrado pelo excesso de bagagem para transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	19. Exceder o prazo de resposta de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação de documento médico ou MEDIF. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000

DCI	20. Recusar a prestação do serviço de transporte aéreo a PNAE, em desacordo com as condições previstas em atos normativos da ANAC, no manual geral de operações ou nas especificações operativas do operador aéreo. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	21. Deixar de apresentar justificativa ou resposta por escrito quanto à recusa na prestação do serviço de transporte aéreo ou às solicitações de acompanhante nos prazos estabelecidos. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	22. Deixar de prestar ao operador aeroportuário, tempestivamente, as informações necessárias ao bom atendimento do PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	23. Impedir que o PNAE utilize a bordo ajuda técnica, equipamento médico ou mecanismo de retenção adicional de sua propriedade, atendidas as condições para transporte a bordo. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	24. Deixar de prover as assistências previstas na regulamentação no caso de extravio ou avaria de ajuda técnica ou equipamento médico de PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	25. Não manter os registros sobre troca de informações relacionadas aos procedimentos para atendimento de PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	26. Não manter funcionário responsável por acessibilidade no período integral de suas operações. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	27. Não dar preferência na alocação dos assentos mais próximos das saídas ao PNAE que necessita de assistência do tipo WCHC. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000

IV - FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO – Administração Aeroportuária				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	1. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	2. Não disponibilizar instalações aeroportuárias adequadas para atender o embarque e desembarque de passageiros nos horários de maior movimento (canais de inspeção e pessoal em número suficiente).	10.000	17.500	25.000
	3. Não disponibilizar, no aeroporto, carrinhos de bagagens em quantidade suficiente para atendimento de passageiros na hora-pico.	10.000	17.500	25.000
	4. Não disponibilizar, no aeroporto, áreas destinadas aos “passageiros em trânsito”, “em conexão” e “respectiva	10.000	17.500	25.000

DCI	tripulação”, de modo a evitar que passem pelos serviços de imigração e alfândega.			
	5. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	6. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	7. Não prover ao passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) o acesso às informações e instruções necessárias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	8. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	9. Não assegurar, no mínimo, uma vaga em local próximo à entrada principal ou ao elevador de fácil acesso à circulação de pedestres.	10.000	17.500	25.000
	10. Deixar de solicitar os serviços públicos de Imigração, Fiscalização Aduaneira, Vigilância Sanitária e Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para atendimento fora do horário normal de funcionamento do aeroporto.	10.000	17.500	25.000
	11. Não disponibilizar o serviço de câmbio de moedas durante o período em que operam vôos internacionais no aeroporto.	10.000	17.500	25.000
	12. (Revogado pela Resolução nº 241, de 10.7.2012)	30.000	52.500	75.000
	13. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	14. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	15. Deixar de estabelecer programas de treinamento em conformidade com a regulamentação, que assegure a disponibilidade de pessoal especialmente treinado para lidar com PNAE. (Redação dada pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	16. (Revogado pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	17. Não obedecer quaisquer preceitos do Código Brasileiro Nacional de Aviação Civil e das Normas Regulamentares não elencados acima.	10.000	17.500	25.000
	18. Deixar de prestar atendimento prioritário a PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	19. Deixar de estabelecer os procedimentos e prazos para prestação das informações disponíveis pelo operador aéreo sobre necessidade de assistência especial a PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	20. Impedir o uso de ajudas técnicas utilizadas por PNAE para auxílio na sua locomoção na área restrita. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	21. Não manter os registros sobre troca de informações relacionadas aos procedimentos para atendimento de PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	22. Não manter funcionário responsável por acessibilidade no período integral de suas operações. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000
	23. Não disponibilizar e operar, quando requerido, equipamentos de ascenso e descenso ou rampa para realizar o embarque ou o desembarque de PNAE. (Incluído pela Resolução nº 280, de 11.7.2013)	10.000	17.500	25.000

V - CARGA AÉREA				
COD		P. JURÍDICA		
IAA	1. Transferir a titularidade das ações das Agências de Carga Aérea sem prévia autorização.	10.000	17.500	25.000
	2. Embarcar Carga Aérea sem estar autorizada a operar na localidade.	10.000	17.500	25.000
	3. Deixar de apresentar nos prazos previstos o Certificado do Curso de Carga Perigosa.	10.000	17.500	25.000
	4. Deixar de observar termos e condições para o Transporte de Artigos Perigosos com bagagem.	10.000	17.500	25.000
	5. Deixar de notificar à Autoridade competente os Incidentes/Acidentes ocorridos com artigos perigosos.	10.000	17.500	25.000
IAA	6. Deixar de apresentar quadro demonstrativo de Etiquetas de Risco em terminais de carga aérea.	10.000	17.500	25.000
	7. Deixar de apresentar Tabela de Segregação de Artigos Perigosos em terminais de carga aérea.	10.000	17.500	25.000
	8. Instalar ou manter em funcionamento escola ou Curso Básico de Carga Aérea ou Carga Perigosa sem autorização da ANAC.	10.000	17.500	25.000

VI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO				
Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo				
COD		P. JURÍDICA		
ICL	1. Utilizar Gerente Operacional que executa o serviço de Proteção sem o devido certificado do curso 'Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil.	10.000	17.500	25.000
	2. Possuir empregados que, após a sua jornada de trabalho, executem trabalhos em outra empresa nas áreas operacionais e nas áreas restritas de segurança do aeroporto.	10.000	17.500	25.000
	3. Não manter os seus empregados do nível de execução capacitados para os serviços que irão executar, com treinamento específico.	10.000	17.500	25.000
	4. Não informar, à ANAC, os aeroportos onde opera, com as datas de início dessa operação e suas contratantes.	10.000	17.500	25.000
	5. Deixar de comunicar acidente de trabalho de que resulte morte ou invalidez, lesão permanente ou lesão corporal grave ou dano material grave a equipamento.	10.000	17.500	25.000
	6. Não manter, no aeroporto, um responsável para exercer o gerenciamento ou a supervisão dos serviços que executa, com a reconhecida experiência e formação inerente aos serviços auxiliares operacionais e/ou de proteção.	10.000	17.500	25.000
	7. Não manter, em cada aeroporto onde opera, o original ou cópia autenticada do ato administrativo de autorização de funcionamento expedido pela ANAC.	10.000	17.500	25.000
	8. Não manter, em cada aeroporto onde opera, contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) ou órgão(s)	10.000	17.500	25.000

ICL	contratante(s) discriminando os tipos de serviços que serão executados.			
	9. Não manter, em cada aeroporto onde opera, certificados do curso de serviços auxiliares de transporte aéreo de seus empregados para proteção da aviação civil, bem como comprovantes de reciclagem.	10.000	17.500	25.000
	10. Não manter carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade e na categoria pertinente aos serviços que o motorista executa, bem como o curso de direção defensiva específico para área operacional.	10.000	17.500	25.000
	11. Não manter, em cada aeroporto onde opera, Cadastro Geral de Contribuinte - CGC ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	10.000	17.500	25.000
	12. Deixar de manter relação dos veículos e/ou equipamentos de apoio no solo credenciados e internados no aeroporto, com marca, modelo, número de série, data de aquisição, data de entrada no aeroporto e situação de disponibilidade.	10.000	17.500	25.000
	13. Não manter quadro de controle dos programas de inspeções periódicas e preventivas em relação à manutenção e/ou serviço de qualquer natureza realizados nos veículos e equipamentos de apoio no solo.	10.000	17.500	25.000
	14. Não manter certificado do curso Básico de Carga Aérea e do curso de Transporte Aéreo de Cargas Perigosas do empregado encarregado pela supervisão do serviço de movimentação de carga ou do serviço de proteção da carga e outros itens.	10.000	17.500	25.000
	15. Não manter licença emitida ou reconhecida pela ANAC para o empregado que executa o serviço de despacho operacional de vôo.	10.000	17.500	25.000
	16. Deixar de manter veículos e equipamentos utilizados pela empresa dentro do aeroporto em bom estado de conservação.	10.000	17.500	25.000
	17. Manter veículos e equipamentos da empresa internados no aeroporto operando com pneus desgastados.	10.000	17.500	25.000
	18. Utilizar veículos e equipamentos no aeroporto operando e/ou circulando sem extintores de incêndio e/ou vencidos e/ou sem o necessário nível de pressão, bem como com vazamento de óleo ou combustível.	10.000	17.500	25.000
	19. Utilizar veículos e equipamentos com itens que contribuam para geração de objetos estranhos que possam causar danos às aeronaves (FOD).	10.000	17.500	25.000

VI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO – Administração Aeroportuária				
COD		P. JURÍDICA		
	1. Deixar de exigir, para o credenciamento da ESATA no aeroporto e para a concessão de credenciais de acesso de seus empregados, veículos e equipamentos em áreas	10.000	17.500	25.000

	operacionais e restritas, os necessários documentos e requisitos.			
ICL	2. Não abrir sindicância e recolher os relatos das testemunhas, no local, quando houver acidente de que resulte morte, invalidez, lesão permanente ou lesão corporal grave ou dano material grave a equipamento envolvendo ESATA.	10.000	17.500	25.000
	3. Não verificar e acompanhar, por intermédio de vistorias, a execução dos programas de inspeções periódicas e preventivas em relação à manutenção e serviço de qualquer natureza realizados nos veículos/equipamentos de apoio no solo.	10.000	17.500	25.000
ICL	4. Deixar de manter atualizada a Autorização de Trânsito Interno de Veículos (ATIV) nos veículos/equipamentos de apoio no solo de propriedade da contratada ou da contratante.	10.000	17.500	25.000

VI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO – Empresas Aéreas				
COD		P. JURÍDICA		
ICL	1. Deixar de exigir, para empresas contratadas para prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, o ato administrativo de autorização de funcionamento expedido pela ANAC e/ou comprovantes de qualificação dos seus empregados.	10.000	17.500	25.000
	2. Deixar de exigir, para empresas contratadas para prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, as certidões de regularidade da situação da empresa perante os Órgãos Fiscais.	10.000	17.500	25.000

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO AEROPORTO Aeroportos de Interesse (Revogado pela Resolução nº 487, de 22.08.2018)
--